



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDIAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240320CD00001**

**LICITAÇÃO Nº. 00001/2024**

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.029/0001-71, com sede na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N, Centro, em São João do Rio do Peixe/PB, CEP 58.910-000, através de sua Comissão de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 11.878/24, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, de acordo com as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

<b>PERÍODO DE RECEBIMENTO</b>	<b>: O Credenciamento será realizado de 21/03/2024 a 21/03/2025</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>: 08h:00min às 12h:00min</b>
<b>LOCAL DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS</b>	<b>: Departamento de Licitações no prédio da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB</b>

➤ Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB <https://www.sjrp.pb.gov.br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE/PB <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

➤ Durante toda a vigência do Chamamento Público, as empresas poderão solicitar o credenciamento, conforme termos deste edital, porém o mesmo terá vigência até 21/03/2025 iniciando o prazo a partir da publicação do Edital, salvo as prorrogações permitidas por lei.

➤ O credenciamento por meio de chamamento público e a convocação para prestação dos serviços ocorrerão conforme a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

➤ O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Federal n.º 11.878/24, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHÉA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I deste Instrumento).

**1.2.** Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3.** Considerando que as condições para execução do objeto são universais, dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, uma vez que há inviabilidade de competição, visto que o objetivo da Administração é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas neste instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72, e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

## **2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**

**2.1.** Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 1.1. deverão, a partir dia 21 de março de 2024, apresentar-se no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe-PB, munido dos documentos necessários ao presente credenciamento, inseridos em envelope indevassável, devidamente identificado em sua parte externa, portando o Requerimento de Participação no Credenciamento (Anexo II deste Instrumento),

**2.1.1.** Caso a empresa interessada em credenciar seja representada por terceiro, o mesmo deverá apresentar-se à Comissão de Licitação munido do Requerimento de Participação no Credenciamento (Anexo II deste Instrumento), e/ou procuração pública para este fim, munido de documento com foto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**2.1.2.** Os documentos deverão ser encaminhados em sua via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**2.1.3.** Não serão admitidas cópias simples (sem autenticação por Tabelião) daqueles documentos cuja conferência da autenticidade não seja possível através de consulta via internet.

**2.1.4.** Quando o prazo de validade não constar no documento, somente será considerado válido aqueles emitidos em data de até 90 (Noventa) dias do protocolo de entrega do envelope da documentação.

**2.2.** Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes do item 2.1.

**2.3.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

**2.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou do Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento ou do atendimento ao Ato Convocatório. (Art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021).

**2.5.** É do interesse dessa administração que o maior número de prestadores de serviços que se enquadrem nos critérios deste Edital se interesse pelo certame, sem óbice quanto ao credenciamento de vários interessados a fim de atender o mesmo objeto. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser credenciado por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS (Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**2.6.** A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento da empresa.

**2.7.** Os interessados poderão credenciar-se para prestação de um ou mais serviços relacionados no Termo de Referência (Anexo I deste Instrumento), desde que preenchidos os requisitos constantes no referido documento.

**2.8.** Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação.

**2.9.** O credenciamento poderá ser requerido durante todo o período de vigência, que será de 12 (doze) meses, após a publicação deste Edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando existente, e que atenda todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**3.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:**

a) Que trata o artigo 9º. §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento;

b) Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Que esteja sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

e) Que mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

h) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

i) Que são estrangeiros e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

**3.2.1.** O impedimento de que trata a alínea “b”, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.2.2.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente, com o consequente descredenciamento.

**3.2.3.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

## **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**4.1.** Aberto o período para as solicitações de credenciamento, a documentação exigida deverá ser entregue ao Agente de Contratação no Departamento de Licitação, sede na Prefeitura Municipal de São João do Rio Peixe/PB situada Rua José Nogueira Pinheiro, S/N, Centro, no período designado neste edital e ser apresentado em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB  
CREDENCIAMENTO: 00001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240320CD00001  
**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**  
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

**4.2.** O município de São João do Rio do Peixe – PB, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Agente de Contratação designado.

## **5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Comissão de Licitação.

**5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA** - Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo:

**a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou última alteração Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**c)** Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedades Civas, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**d)** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**e)** Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

**5.2.1.** Dos documentos dos representantes legais da instituição:

**a)** Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade todos os representantes legais ou dos membros da mesa da diretoria da Instituição;

**b)** Poderá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), onde consta o número do RG e do CPF, em substituição ao item anterior;

**c)** Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, essa poderá ser dispensado, pois estará suprimindo tal exigência para fins deste credenciamento.

**5.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** - Para fins de habilitação reativa à regularidade fiscal social e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (**CNPJ**);

**b)** **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**c)** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Estadual**;

**d)** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

**e)** Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27;

**f)** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

**5.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte**, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014**);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**5.3.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **no ato do Credenciamento** será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, ou mais, quando conveniente para a Administração, objetivando sempre o interesse público; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (**art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014**).

**5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** - Para fins de habilitação reativa da Qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 21 de abril de 2021:

**a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal n.º 14.133, de 21 de abril de 2021.

**a) Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome do prestador do(s) serviço(s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

**b) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica** emitida pelo Conselho Regional de Medicina;

**c) Declaração de Relação dos Profissional(ais) indicados pela empresa** (conforme modelo anexo III);

**d) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional**, na ausência destas apresentar Certidão emitida pelo órgão competente de todo(s) profissional(ais) indicados pela empresa;

**e) Diploma** de graduação no curso de medicina ou equivalente, de todo(s) profissional(ais) indicados pela empresa;

**f) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços**, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados;

**g) Registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).**

**5.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

**a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

**b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

**c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

**d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal** exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

**e) Declaração de que não há sanções vigentes** que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

**f) Declaração** para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, **que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

**g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

**h) Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público**, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (conforme modelo anexo IV);

**i) Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no máximo 30 (trinta) dias da data de entrega da documentação de habilitação do credenciamento, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

**j) Requerimento de Participação no Credenciamento** (conforme Anexo II deste instrumento).

**5.7. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:**

**a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

**b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V).

**5.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**a)** A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**b)** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

**c)** Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste procedimento de credenciamento (exceto quanto à eventualidade da falta de quaisquer das declarações, as quais, ou a qual pode ser firmada no ato do credenciamento), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**d)** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021.

**e)** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente.

**6.2.** A remuneração pelos plantões realizados será feita conforme disposto neste edital. Para o processo de faturamento, a Secretaria de Saúde emitirá o relatório dos Plantões realizados, mensalmente.

**6.3.** As competências para faturamento corresponderão a um período mensal, ou seja, iniciando no primeiro dia e finalizando no último dia do mês.

**6.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

**6.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**6.6.** As demais condições de pagamento e forma de execução estão dispostas no termo de referência e deverá ser observada por todos os interessados, sendo condições vinculativas ao presente edital.

**6.7.** As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência (Anexo I deste Instrumento).

## **7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A Comissão de Licitação, por meio dos agentes de contratação, à medida que os envelopes forem sendo protocolados terá um prazo **não superior a 10 (dez) dias úteis**, para realizar a abertura dos mesmos, e realizar a análise e julgamento da documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital.

**7.1.1.** A abertura dos envelopes se dará por ordem de protocolo, junto à Comissão de Licitação e Contratação, desde que os interessados apresentem o Requerimento de Participação no Credenciamento (conforme Anexo II deste instrumento), as Declarações, bem como toda a Documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade.

**7.1.2.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**7.1.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**7.1.4.** A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**7.1.5.** Os interessados cujo credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

**7.1.6.** O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.1.7.** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

**7.1.8.** A decisão que inabilitar o participante será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, sitio eletrônico da prefeitura, ou, ainda, por intermédio de ofício ao interessado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

## **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**8.1.** Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementarará sempre que novos interessados se credenciarem.

**8.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Constitucional do Município de São João do Rio do Peixe/PB.

**8.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de cancelamento, sendo que os serviços serão executados a partir da emissão de ordem de serviço, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.4.** O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, no prazo contido na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **9.1. ESCLARECIMENTOS:**

**9.1.1.** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo.

**9.1.2.** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três)** dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento.

**9.1.3.** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados através do e-mail [cplpmsjrp@gmail.com](mailto:cplpmsjrp@gmail.com) ou protocolizado no Departamento de Licitação com sede na Prefeitura Municipal de São João do Rio Peixe/PB situada Rua José Nogueira Pinheiro, S/N, Centro.

### **9.2. IMPUGNAÇÃO:**

**9.2.1.** As impugnações ao edital obedecerão às regras do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**9.2.2.** A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três)** dias úteis a contar da solicitação de impugnação.

**9.2.3.** Os pedidos de impugnações ao edital poderão ser ofertados através do e-mail [cplpmsjrp@gmail.com](mailto:cplpmsjrp@gmail.com) ou protocolizado no Departamento de Licitação com sede na Prefeitura Municipal de São João do Rio Peixe/PB situada Rua José Nogueira Pinheiro, S/N, Centro.

**9.2.4.** Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

### **9.3. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.3.1.** Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de **3 (três)** dias úteis, contado da data de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

intimação ou de lavratura da ata nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**9.3.2.** O Agente de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **3 (três)** dias úteis, que começarão a correr, automaticamente, a partir do término do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.3.3.** Os memoriais e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e poderão ser ofertados através do e-mail [cplpmsjrp@gmail.com](mailto:cplpmsjrp@gmail.com) ou protocolizado no Departamento de Licitação com sede na Prefeitura Municipal de São João do Rio Peixe/PB situada Rua José Nogueira Pinheiro, S/N, Centro.

**9.3.4.** O Agente de Contratação deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de **03 (três)** dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informados, para decisão final.

**9.3.5.** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de **3 (três)** dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

**9.3.6.** Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP.

**9.3.7.** Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 9.3.1. sem que tenham sido interpostos recursos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

## **10. DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Encerrada a habilitação e exauridas os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento;

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DA EXTINÇÃO**

**12.1.** Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sem que assista ao credenciado, direito algum de reclamações ou indenização.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Serão colocados à disposição dos usuários de saúde os serviços contidos neste credenciamento para atendimento às demandas do Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa junto a Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB.

**13.2.** O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um)** ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, tendo em vista o disposto no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.4.** O Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, e notificação através de meio eletrônico (e-mail).

**13.5.** O credenciado deverá comparecer no Departamento de Licitação com sede na Prefeitura Municipal de São João do Rio Peixe/PB situada Rua José Nogueira Pinheiro, S/N, Centro, para assinar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido no item 13.3, ou no caso de a assinatura ocorrer via certificação digital, solicitar o encaminhamento do contrato para assinatura.

**13.6.** A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

**13.7.** O credenciamento do contratado não obriga o município de São João do Rio do Peixe/PB a realizar todos os serviços contidos no respectivo credenciamento cujo quantitativo foi definido de forma estimativa em atendimento as demandas do Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa junto a Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**13.8.** A realização dos serviços se dará dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

**13.9.** O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12, (doze) meses, o qual poderá prorrogado em até **05 (cinco)** anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021.

## **14. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**14.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **12 (doze)** meses a partir da data do orçamento estimado.

**14.2.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**14.3.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada.

**15.2.** Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**15.3.** A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

**15.4.** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**15.5.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**15.6.** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**16.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, as obrigações dos contratados estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I deste Instrumento) e no Instrumento Contratual, conforme Minuta de Contrato (Anexo VI) deste Edital.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor da Prefeitura Municipal São João do Rio do Peixe - PB, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.2.** A Fiscalização exercida por interesse da Prefeitura Municipal São João do Rio do Peixe - PB não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.3.** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de **72 (setenta e duas)** horas, contados da solicitação, a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a empresa prestadora dos serviços.

## **18. DO DESCREDENCIAMENTO**

**18.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

**18.2.** O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao município de São João do Rio do Peixe - PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**18.3.** Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**18.4.** Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de **60 (sessenta)** dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

**18.5.** O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, ou em qualquer prazo em situação excepcional devidamente justificada.

**18.6.** Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir os Plantões agendados, em grau de substituição.

**18.7.** O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

## **19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**20.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irreatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**20.3.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação.

**20.4.** O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**20.5.** Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.6.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**20.7.** A Comissão de Licitação poderá, no interesse do município de São João do Rio do Peixe - PB, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo.

**20.8.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

**20.9.** Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe - PB, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

**20.13.** Não serão aceitas documentações para o credenciamento remetidas via Correio, fax ou e-mail.

**20.14.** O referido edital será divulgado e mantido a disposição nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.sjrp.pb.gov.br/>, [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

## **21. DOS ANEXOS DO EDITAL**

**21.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS MÉDICOS;

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP;

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO;

São João Rio do Peixe - PB, 20 de Março de 2024

---

**HALISSON BATISTA RODRIGUES**  
Gerente de Procedimentos Licitatórios



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240320CD00001**

**LICITAÇÃO Nº. 00001/2024**

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

**UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Este documento estabelece as normas específicas para o chamamento público, visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHÉA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB**, em conformidade com as especificações e informações estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2.** O objeto a ser contratado é de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**2.1.** O município de São João do Rio do Peixe está localizado na Mesorregião do Sertão Paraibano e na Microrregião de Cajazeiras, possuindo uma área territorial de 476,238km<sup>2</sup>, contando com uma população de 17.964 habitantes, segundo o censo do IBGE do ano de 2022.

No contexto da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, a necessidade de garantir a prestação de serviços médicos eficazes e eficientes para a população é uma prioridade estratégica, tendo em vista o direito fundamental à saúde e a obrigação do Estado de prover condições para seu pleno exercício. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Capitão João Dantas Rothéa, com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência, bem como complementar a oferta de serviços assistenciais como ambulatorial, de internação, de urgência e emergência, realização de cirurgias e procedimentos de pequena complexidade.

O Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa, situado na Praça Cap. João Dantas Rothéa, 61, centro, São João do Rio do Peixe/PB, é uma unidade hospitalar de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

pequeno porte que oferece assistência em regime ambulatorial, de internação, de urgência e emergência, bem como realiza cirurgias e procedimentos de pequena complexidade. A sua estrutura física compreende:

- Recepção;
- Sala de classificação de risco;
- Um consultório médico;
- Salas de observação, medicação e urgência/emergência;
- Posto de enfermagem;
- Cinco enfermarias com quinze leitos;
- Três leitos pediátricos;
- Um centro cirúrgico contendo uma Central de Material Esterilizado – CME;
- Uma sala operatória;
- Uma sala de recuperação pós anestésica;
- Um laboratório;
- Uma sala de imagem (Raio X);
- Uma farmácia.

O público alvo do Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa é formado por atendimentos a demanda espontânea, pacientes advindos das Unidades Básicas de Saúde UBS, pacientes trazidos pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e nos casos que precisam continuar o tratamento em hospital de maior complexidade, são regulados via e-mail pela central de regulação Estadual.

De acordo com as informações oficiais obtidas junto a Direção, o Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa – HMCJDR mantém produtividade constantemente expressiva que, do ano de 2021 até fevereiro de 2024 realizou mais de 81 mil atendimentos, confirmando a pujança deste equipamento, conforme detalhamento nas tabelas abaixo:

**Tabela 1.** Número de atendimentos ambulatoriais no Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa, no período de 2021 a fevereiro de 2024:

<b><u>ANO</u></b>	<b><u>TOTAL DE ATENDIMENTOS</u></b>
2021	15.599
2022	29.520
2023	31.849
2024	4.673
<b>TOTAL</b>	<b>81.641</b>

**Tabela 2.** Número de internações por tipo de leito e ano no Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa, no período de 2021 a fevereiro de 2024:

<b><u>LEITO</u></b>	<b><u>ANO 2021</u></b>	<b><u>ANO 2022</u></b>	<b><u>ANO 2023</u></b>	<b><u>ANO 2024</u></b>
CLÍNICO	29	178	266	41
PEDIÁTRICO	05	37	69	03
CIRÚRGICO	-	43	79	14
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>258</b>	<b>414</b>	<b>58</b>

**Tabela 3.** Número de Cirurgias e Pequenos Procedimentos realizados no Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa, no período de 2021 a março de 2024:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

<b><u>CIRURGIAS</u></b>					<b><u>QUANTIDADE</u></b>
CESARIANA					09
HERNIOPLASTIA					50
LAQUEADURA					24
OFOROPLASTIA (CISTO NO OVÁRIO)					02
VASECTOMIA					21
RETIRADA DE CISTO PILONIDAL					01
POSTECTOMIA					08
HIDROCELECTOMIA					04
HEMORROIDECTOMIA					07
INSERÇÃO DE DIU					03
FISTULECTOMIA					02
SACROPROMONTOFIXAÇÃO DO RETO					01
BARTOLINECTOMIA					01
PEQUENA CIRURGIA					25
<b>TOTAL</b>					<b>158</b>
<b><u>PEQUENOS</u></b>	<b><u>ANO</u></b>	<b><u>ANO</u></b>	<b><u>ANO</u></b>	<b><u>ANO</u></b>	<b><u>TOTAL</u></b>
<b><u>PROCEDIMENTOS</u></b>	<b><u>2021</u></b>	<b><u>2022</u></b>	<b><u>2023</u></b>	<b><u>2024</u></b>	
RETIRADA DE SINAIS E CISTOS	45	277	379	52	<b>753</b>

Inicialmente, a necessidade da contratação tem como justificativa complementar a oferta de serviços assistenciais como ambulatorial, de internação, de urgência e emergência e realização de cirurgias e procedimentos de pequena complexidade, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pelo Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa - HMCJDR, na cidade de São João do Rio do Peixe - PB, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, influenciando diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução perfeita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*

Na mesma linha de raciocínio, o Sistema Único de Saúde, criado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de "Lei Orgânica da Saúde", é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS são desenvolvidos de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (IV) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população

Objetivando atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB, busca, primordialmente, garantir o acesso à saúde aos munícipes no Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa - HMCJDR, de acordo com as normas cogentes, senão vejamos:

**Lei Federal nº 8.080/1990.**

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

É importante ressaltar que o quadro atual de profissionais servidores estatutários e empregados públicos é insuficiente para atender à demanda do SUS, havendo a necessidade de futuras e eventuais contratações de serviço especializados em horas na área da saúde para suprir, de forma complementar, as necessidades do Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa – HMCJDR.

A postulação em epígrafe fundamenta-se na carência a que estamos submetidos, devendo o procedimento, dentro do possível, acontecer com a maior celeridade possível, uma vez que o Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa - HMCJDR vive um momento de aumento de demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no pronto-atendimento, especialmente em urgência e emergência.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde e, para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

Importante salientar que a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Como dever municipal e garantia fundamental, não pode o município negligenciar ações que visem dar efetividade à oferta de serviços de saúde como condição básica de garantia da dignidade da pessoa humana. Assim sendo, há que se envidar todo esforço possível, buscando sempre, com base na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, as soluções mais viáveis para a garantia de direitos e cumprimento de deveres.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras atribuições, tem como função primordial administrar suas unidades de saúde para o adequado funcionamento dos hospitais e unidades ambulatoriais da sua Rede. Para atender às necessidades do Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa – HMCJDR, a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB procede com contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

Por oportuno, deve-se considerar que os serviços médicos prestados, objeto deste termo de referência, são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do SUS, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompido poderá comprometer a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde. Razão disso, a imprescindibilidade de uma contratualização imediata para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Com o intuito de solucionar a presente situação, bem como impedir que o serviço prestado fique descoberto, e diante do exposto, a escolha do chamamento público na forma de credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos em regime de plantões a serviço da Secretaria de Saúde, destinados ao atendimento no Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa – HMCJDR na cidade de São João do Rio do Peixe/PB. Tal contratação não gerará uma carga financeira obrigatória derivada da contratação de pessoa física (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.) e ainda vai gerar a economicidade de pagar por plantões e demais serviços efetivamente realizados com profissionais habilitados, garantindo a cobertura total das escalas médicas atendendo às necessidades do Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa – HMCJDR.

A presente modalidade se trata de procedimento disposto no art. 74, inciso IV, art. 78, 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*(...)*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;*

*(...)*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

*V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

*VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.*

**2.2.** Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, uma vez que o mesmo permite que os serviços sejam prestados por todos os prestadores de serviços habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda. Entende-se ainda que o procedimento do chamamento público na forma de Credenciamento é mais compatível com o objeto desta contratação, qual seja, realização de plantões, permitindo a ampla participação dos profissionais da área da medicina especializada para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como atender aos preceitos do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e Lei Complementar nº 123/06, consideradas as alterações posteriores das referidas normas;

**3.2.** O presente Termo, consiste no procedimento de CREDENCIAMENTO conforme disposto no Art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, que é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante, fundamentando-se como INEXIGIBILIDADE de licitação nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo o critério de seleção, adota-se o previsto no Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato terá a sua vigência de até **12 (doze)** meses, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, tendo em vista o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**4.2.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que para o órgão ou entidade o serviço seja considerado de natureza contínua.

**4.3.** A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

**4.4.** A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

## **5. DAS ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇO E VALOR ESTIMADO**

**5.1.** Os serviços serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária de Saúde para atendimento no Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa – HMCJDR na cidade de São João do Rio do Peixe/PB, respeitando as especificações abaixo.

**5.1.1.** Da tabela de credenciamento.

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO A ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHEA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.	PLANTÃO	800	918,00	734.400,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE CIRURGIÃO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO A ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHEA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB. VALE SALIENTAR QUE FICA INCLUSO NOS REFERIDOS SERVIÇOS A CONSULTA MÉDICA, BEM COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE DEVENDO A PRODUÇÃO SER VINCULADA AO CNES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB.	PLANTÃO	120	3.000,00	360.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE ANESTESIOLOGISTA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO A ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO	PLANTÃO	120	2.500,00	300.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

DANTAS ROTHEA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. VALE SALIENTAR QUE FICA INCLUSO NOS REFERIDOS SERVIÇOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE DEVENDO A PRODUÇÃO SER VINCULADA AO CNES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB				
--	--	--	--	--

**5.1.2.** O valor total estimado das despesas do presente objeto, para até 12 (doze) meses, é de R\$ 1.394.400,00 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB.

**5.1.3.** Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

**5.2.** Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

**5.3.** Os dias e horários da prestação dos serviços médicos em regime de plantões, serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB com antecedência mínima de **15 (dias)** corridos contados a partir da notificação que poderá ser realizada de forma presencial.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas oriundas do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignado da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2024, na classificação abaixo:

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.2009.2048 MANUT. DOS SERV. AMBULATORIAIS E HOSP. DO HOSP. JOÃO DANTAS ROTHÉA
- **FONTE DE RECURSO:** 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 566 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
  
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.2009.2048 MANUT. DOS SERV. AMBULATORIAIS E HOSP. DO HOSP. JOÃO DANTAS ROTHÉA
- **FONTE DE RECURSO:** 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

## **7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. REQUISITOS TÉCNICOS:**

**a)** Os serviços médicos em regime de plantões, objeto deste Termo de Referência, serão prestados no Hospital Municipal Capitão João Dantas Rothéa – HMCJDR na cidade de São João do Rio do Peixe/PB, no período diurno e/ou noturno, nos dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**b)** A alocação dos plantões será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município;

**c)** Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes;

**d)** Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos;

**e)** Possui equipe profissional compatível com o número de plantões pretendidos, como também capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços contratados.

### **7.2. REQUISITOS LEGAIS:**

**a)** Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina;

**b)** Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome do prestador do(s) serviço(s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

**c)** Apresentar Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional, na ausência destas apresentar Certidão emitida pelo órgão competente de todo(s) profissional(ais) indicados pela empresa;

**d)** Apresentar diploma de graduação no curso de medicina ou equivalente, de todo(s) profissional(ais) indicados pela empresa;

**e)** Apresentar Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados;

**f)** Apresentar registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**g)** Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

### **7.3. REQUISITOS ESPECIAIS:**

**a)** Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**b)** Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados;

**c)** Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências;

**d)** A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertados dentro do mês em curso correspondente.

**7.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**a)** Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.];

**b)** Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

**7.5. REQUISITOS TEMPORAIS:**

**a)** O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária;

**b)** Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação;

**c)** A execução dos serviços deverá iniciar e até 05 (dias) dias após a expedição da ordem de serviços.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

**8.2.** A Secretaria Municipal de Saúde convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.

**8.3.** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.4.** Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

**8.5.** O Agente de Contratação e a Secretaria Municipal de Saúde analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

**8.6.** O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

**8.7.** O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

**8.8.** As contratações efetuadas pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta)** dias, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente.

**9.2.** A remuneração pelos plantões realizados será feita conforme disposto neste edital. Para o processo de faturamento, a Secretaria de Saúde emitirá o relatório dos Plantões realizados, mensalmente.

**9.3.** As competências para faturamento corresponderão a um período mensal, ou seja, iniciando no primeiro dia e finalizando no último dia do mês.

**9.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

**9.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

**9.6.** O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **10.1. SÃO DE OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:**

**a)** Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos;

**b)** Correrão às expensas do CREDENCIADO, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao CREDENCIANTE e terceiros;

**c)** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros;

**d)** O CREDENCIADO deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;

**e)** Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

**f)** Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade;

**g)** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

**h)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**i)** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais;

**j)** Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado;

**k)** O CREDENCIADO responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**10.2. SÃO DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**b)** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**c)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

**d)** Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

**e)** Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

**f)** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

**g)** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**11.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor da Prefeitura Municipal São João do Rio do Peixe - PB, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2.** A Fiscalização exercida por interesse da Prefeitura Municipal São João do Rio do Peixe - PB não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3.** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de **72 (setenta e duas)** horas, contados da solicitação, a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a empresa prestadora dos serviços.

**11.4.** O exercício da fiscalização dos serviços deve o Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

**a)** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**b)** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**c)** Avaliar mensalmente os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

**d)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**e)** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**f)** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrências, de fato, que possa inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

**g)** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## **12. DAS PENALIDADES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**12.1.** O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do executivo municipal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, a Prefeitura Municipal São João do Rio do Peixe - PB poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do executivo municipal;
- b)** Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

**12.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

### **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

**13.2.** O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao município de São João do Rio do Peixe - PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**13.3.** Constituem motivos para o credenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

**13.4.** Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de **60 (sessenta)** dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

**13.5.** O Credenciado poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do credenciamento, com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, ou em qualquer prazo em situação excepcional devidamente justificada.

**13.6.** Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir os Plantões agendados, em grau de substituição.

**13.7.** O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.1.** Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**14.2.** É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo do referido credenciamento, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo

**14.3.** Fica assegurado ao poder executivo municipal de São João do Rio do Peixe/PB mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo, anular a futura contratação.

**14.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo

**14.5.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Departamento de Licitação das 08:00 as 12:00 horas de segunda à sexta-feira ou pelo endereço eletrônico: [cplpmsjrp@gmail.com](mailto:cplpmsjrp@gmail.com).

## **15. DO FORO**

**15.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Referência, fica eleito o Foro da São João do Rio do Peixe/PB com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João Rio do Peixe - PB, Março de 2024

**HALISSON BATISTA RODRIGUES**  
Gerente de Procedimentos Licitatórios



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**REF.:**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240320CD00001  
CEDENCIAMENTO Nº. 00001/2024

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), nome fantasia \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, vem solicitar seu credenciamento para prestação dos serviços médicos referenciados abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO A ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHEA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	PLANTÃO	800		
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE CIRURGIÃO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO A ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHEA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB. VALE SALIENTAR QUE FICA INCLUSO NOS REFERIDOS SERVIÇOS A CONSULTA MÉDICA, BEM COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE DEVENDO A PRODUÇÃO SER VINCULADA AO CNES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB.	PLANTÃO	120		
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE ANESTESIOLOGISTA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO A	PLANTÃO	120		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHEA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. VALE SALIENTAR QUE FICA INCLUSO NOS REFERIDOS SERVIÇOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE DEVENDO A PRODUÇÃO SER VINCULADA AO CNES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB				
--	--	--	--	--

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 00001/2024, o qual tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHEA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB.

Local/Data

---

Razão Social  
Nome e Assinatura do Representante Legal  
Carimbo de CNPJ

**OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS MÉDICOS**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**REF.:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240320CD00001

CEDENCIAMENTO Nº. 00001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHEA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), nome fantasia \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, vem abaixo informar a relação dos profissionais que compõem o corpo clínica da empresa:

NOME DO(S) MÉDICO(S)	REGISTRO NO CONSELHO			INSCRIÇÃO NO CPF
	Nº INSCRIÇÃO	ENTIDADE	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de São João do Rio do Peixe/PB, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
Nome e Assinatura do Representante Legal  
Carimbo de CNPJ

**OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**REF.:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240320CD00001

CEDENCIAMENTO Nº. 00001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHEA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), nome fantasia \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Local/Data

---

Razão Social  
Nome e Assinatura do Representante Legal  
Carimbo de CNPJ

**OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**REF.:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240320CD00001

CEDENCIAMENTO Nº. 00001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHEA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), nome fantasia \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei:

- Ser ME, EPP ou MEI;
- Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 deste mesmo dispositivo;
- Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
Nome e Assinatura do Representante Legal  
Carimbo de CNPJ

**OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240320CD00001  
CEDENCIAMENTO Nº. 00001/2024

CONTRATO Nº: \_\_\_\_/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E EMPRESA ..., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - Rua José Nogueira Pinheiro, SN - Centro - São João Rio do Peixe - PB, CNPJ nº 08.924.029/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Olho D'agua, SN - Zona Rural - São João Rio do Peixe - PB, CPF nº 019.700.804-69, Carteira de Identidade nº 1.975.250 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2024 e em observâncias às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público sob o nº 00001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHEA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo ao Edital, conforme informações e especificações constantes do CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024 e itens abaixo discriminados.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O procedimento auxiliar de credenciamento que trata este contrato obedece ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Credenciamento por meio Edital de Chamamento Público nº 00001/2024; expedido pelo município de São João do Rio do Peixe/PB, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74, inciso IV, art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- a) Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_;
- b) Credenciamento nº 00001/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas oriundas do objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignado da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2024, na classificação abaixo:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.2009.2048 MANUT. DOS SERV. AMBULATORIAIS E HOSP. DO HOSP. JOÃO DANTAS ROTHÉA
- FONTE DE RECURSO: 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 566 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
  
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.2009.2048 MANUT. DOS SERV. AMBULATORIAIS E HOSP. DO HOSP. JOÃO DANTAS ROTHÉA
- FONTE DE RECURSO: 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 579 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO-REPACTUAÇÃO**

6.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

6.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irremovível, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- 6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato
- 6.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 6.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 6.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- 6.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
- 6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 6.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

#### **7.1. PREÇO:**

7.1.1. Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados na tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.2. Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

#### **7.2. FORMA DE PAGAMENTO:**

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

#### **7.3. PRAZO DE PAGAMENTO:**

7.3.1. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE

#### **7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3. O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o objeto;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.3 do edital.

7.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **7.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:**

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

#### **7.6. CESSÃO DE CRÉDITO:**

7.6.1. Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A execução dos serviços deverá iniciar e até 05 (dias) dias após a expedição da ordem de serviços



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

8.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto nos art. 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- f) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- g) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- h) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- i) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- e) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica; comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Araguatins, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- k) Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- l) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada.

11.2. Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

11.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

11.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

11.6. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
  - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução dos serviços.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem as letras b, c d do item 13.2 observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021

13.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
  - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.5.1.A aplicação das medidas previstas nas letras a e b deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese da letra b deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

16.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da Prefeitura Municipal.

16.2. A Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB poderá a critério determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada

17.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

17.3. Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

17.5. Considera-se parte integrante deste termo contratual as instruções e demais atos normativos regulamentadores da prestação dos serviços emitidos município de São João do Rio do Peixe/PB.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Rio do Peixe/PB \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_